

SABRINA DOURADO
ANDRÉ CARLETO

Somente
questões
de concursos de 2016 e
2017! Inclui também
questões elaboradas
pelos autores!

Questões comentadas do novo CPC

Contém questões dos seguintes concursos:

- Analistas e Técnicos de Tribunais e do Ministério Público;
- Procuradorias Municipais;
- Procuradorias Jurídicas de Conselhos de Classe e de Órgãos Legislativos.

Inclui também questões elaboradas pelos autores!

2018

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Normas fundamentais do Processo Civil e aplicação das normas processuais

QUESTÃO 1

-  **Ano:** 2017
-  **Banca:** CESPE
-  **Órgão:** TRE - PE
-  **Prova:** Analista Judiciário - Área Judiciária

Acerca das normas processuais civis, assinale a opção correta.

- a) O juiz não pode decidir com base em fundamento a respeito do qual não tenha sido dada oportunidade de manifestação às partes, ressalvado o caso de matéria que deva decidir de ofício.
- b) Os juízes e tribunais terão de, inexoravelmente, atender à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou decisão.
- c) A boa-fé processual objetiva, que não se aplica ao juiz, prevê que as partes no processo tenham um comportamento probo e leal.
- d) O modelo cooperativo, que atende à nova ordem do processo civil no Estado constitucional, propõe que o juiz seja assimétrico no decidir e na condução do processo.
- e) O contraditório substancial tem por escopo propiciar às partes a ciência dos atos processuais, bem como possibilitar que elas influenciem na formação da convicção do julgador.

➔ COMENTÁRIOS:

Alternativa “a”: incorreta. Ainda que se trate de matéria sobre a qual o juiz deva decidir de ofício, será dada às partes oportunidade de se manifestar previamente, com fulcro no art. 10 do CPC/15. Referido dispositivo legal consagra a proibição da “decisão surpresa”, proibição esta que se estende às decisões proferidas de ofício pelo magistrado.

Nesse sentido, oportuna a lição de Fredie Didier Jr.¹: “E, aqui, entra uma distinção que é muito útil, mas pouco lembrada. Uma circunstância é o juiz poder conhecer de ofício, poder agir de ofício, sem provocação da parte. Outra circunstância, bem diferente, é poder o órgão jurisdicional agir sem ouvir previamente as partes. Poder agir de ofício é poder agir sem provocação; não é o mesmo que agir sem ouvir as partes, que não lhe é permitido”.

Alternativa “b”: **incorreta.** A assertiva revela seu equívoco no advérbio “inexoravelmente”, uma vez que o art. 12, “caput”, do CPC/15 dispõe que os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. Em suma: segundo o CPC/15, o respeito à ordem cronológica de conclusão por juízes e tribunais é preferencial, e não inexorável. Cumpre salientar, nesse ponto, que a redação originária do art. 12, “caput”, do CPC/15 previa: “Os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão”. Todavia, tal redação foi alterada pela Lei 13.256/16, muito em função das críticas emanadas por parte de magistrados, no sentido de que o dever de respeitar a ordem cronológica de conclusão prejudicaria a gestão dos processos e a própria independência dos juízes.

Alternativa “c”: **incorreta.** Não é verdade que o dever de boa-fé não se aplica ao juiz. O art. 5º do CPC/15 prevê, claramente, que todo aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. O dispositivo em questão consagra o princípio da boa-fé processual (boa-fé objetiva), que exige de todos os sujeitos processuais, inclusive o juiz, comportamentos leais, honestos, probos. Nos dizeres de Paulo Cezar Pinheiro Carneiro², “ao juiz compete dirigir o processo tratando as partes com urbanidade, igualdade, cumprindo seus próprios prazos e fazendo cumprir os dos demais personagens. Ademais, cabe impulsionar o processo e decidir com justiça, fundamentando a sua decisão”. Por fim, vale lembrar o teor dos Enunciados 375 e 376 do FPPC, dos quais se extrai que o órgão jurisdicional deve se comportar de acordo com a boa-fé objetiva e se abster de praticar comportamentos contraditórios (vedação do comportamento contraditório – “venire contra factum proprium”).

Alternativa “d”: **incorreta.** A alternativa encontra-se incorreta por força da expressão “assimétrico”. O art. 6º do CPC/15 positiva o princípio da cooperação, segundo o qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si na busca da solução do processo em tempo razoável e de modo justo e efetivo. Daí porque a atuação do juiz na condução e decisão do processo deve ser simétrica, ou seja, entrosada com ambas as partes, de modo a prestigiar o debate entre todos de forma equânime, isonômica.

Alternativa “e”: **correta.** O princípio do contraditório possui 2 (dois) aspectos: um aspecto formal e um aspecto material ou substancial. O aspecto formal garante às partes tão somente o direito à informação e a possibilidade de manifestação. De seu turno, o aspecto material ou substancial confere às partes, além da informação e da possibilidade de

-
1. DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 17ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015 – p. 81.
 2. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (Coordenadores). *Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016 – p. 81.

manifestação, o poder de influenciar, efetivamente, na formação da convicção do magistrado (poder de influência). A esse respeito, elucidativa a lição de Renato Montans de Sá³: “O sistema do contraditório no Brasil pode ser visto sob duas óticas: contraditório formal e material. Formal – trabalha o contraditório com dois componentes: permite que as partes participem do processo por meio da obrigatoriedade da informação e possibilidade de manifestação. Material – agrega aos dois componentes acima um terceiro: o poder de influência. Dessa forma, para esse posicionamento (trazido pela doutrina alemã e portuguesa) não basta haver a participação e a reação, mas também a possibilidade de influenciar a decisão do juiz. Assim a parte deve tempestivamente ter prazo para esse direito. O direito a participação (influência) é a permissibilidade de se criar condições concretas para o exercício do contraditório [...]”.

QUESTÃO 2

-  **Ano:** 2017
-  **Banca:** Quadrix
-  **Órgão:** CFO - DF
-  **Prova:** Procurador Jurídico

Com base em conhecimentos relativos a direito processual civil e à legislação correlata, julgue o próximo item.

O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se se tratar de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, de acordo com o CPC.

- () Certo
- () Errado

➔ COMENTÁRIOS:

O art. 10 do CPC/15, que positivou a vedação da “decisão surpresa”, é muito claro ao afirmar que, mesmo em se tratando de matéria que deva conhecer de ofício, o magistrado não pode decidir com base em fundamento a respeito do qual as partes não tenham tido a prévia oportunidade de se manifestar. Não é demais apontar, nesse contexto, o teor do Enunciado 282 do FPPC: “Para julgar com base em enquadramento normativo diverso daquele invocado pelas partes, ao juiz cabe observar o dever de consulta, previsto no art. 10”.

QUESTÃO 3

-  **Ano:** 2017
-  **Banca:** VUNESP
-  **Órgão:** Câmara de Mogi das Cruzes - SP
-  **Prova:** Procurador Jurídico

Caio ajuizou a competente ação de indenização por danos materiais e morais contra Gaio, em razão de acidente automobilístico. Todavia, o autor deixou de indicar a

3.. SÁ, Renato Montans de. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 2015 – p. 52.

quantificação dos danos morais sofridos. O juiz da ação determinou que Caio emendas-se a inicial, indicando a quantificação dos danos morais sofridos em razão do infortúnio.

O caso descrito refere-se ao princípio processual

- a) da vedação da decisão surpresa.
- b) do contraditório e da ampla defesa.
- c) da motivação.
- d) do dispositivo.
- e) da cooperação.

➤ **COMENTÁRIOS:**

Inicialmente, vale lembrar que o art. 292, V, do CPC/15 dispõe que, em ação indenizatória, inclusive na fundada em danos morais, o valor da causa será a quantia pretendida. Assim, “in casu”, correta a determinação dirigida ao autor Caio. A ordem judicial de que o autor quantifique os danos morais sofridos em razão do infortúnio reflete o princípio da cooperação – afinal, tal princípio, em essência, determina que os sujeitos processuais (dentre eles, o juiz) participem da causa de forma equânime, proba, dialógica e solidária. Há quem fale, na doutrina, em deveres do juiz inerentes à cooperação: dever de esclarecimento, dever de prevenção, dever de consulta e dever de auxílio. O último deles (dever de auxílio) impõe que o magistrado, dentro dos limites de sua imparcialidade, ajude as partes a superar obstáculos à sua atuação, em verdadeira concretização da isonomia substancial.

QUESTÃO 4



Ano: 2016



Banca: VUNESP



Órgão: Prefeitura de Mogi das Cruzes - SP



Prova: Procurador Jurídico

O princípio da demanda e impulso oficial tem relação com a

- a) imparcialidade do juiz.
- b) prevalência à conciliação.
- c) duração razoável do processo.
- d) paridade e o contraditório.
- e) proporcionalidade e a razoabilidade.

➤ **COMENTÁRIOS:**

Ambos os princípios citados no enunciado (demanda e impulso oficial) possuem base normativa no art. 2º do CPC/15: “O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei”. Tais princípios, em especial o princípio da demanda ou dispositivo (pelo qual o processo, em regra, começa por iniciativa da parte), relacionam-se com a imparcialidade do juiz. Ora, se a jurisdição não fosse inerte e, assim, competisse ao juiz iniciar os processos de ofício, restaria comprometida a sua isenção (o juiz funcionaria como uma espécie de “coautor” das ações).

QUESTÃO 5

-  **Ano:** 2016
-  **Banca:** FUNDATEC
-  **Órgão:** Prefeitura de Porto Alegre - RS
-  **Prova:** Procurador Municipal - Bloco I

Considerando as normas fundamentais do processo civil dispostas no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa INCORRETA.

- Em razão da colaboração, todos os sujeitos que atuam no processo, inclusive o juiz, devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
- A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.
- Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e econômicos e às exigências do bem comum, zelando pela promoção da dignidade da pessoa humana.
- Pelo princípio da publicidade, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos. Todavia, tramitam em segredo de justiça os processos em que o exija o interesse público ou social.
- O julgamento segundo a ordem cronológica de conclusão pelos juízes e tribunais é de atendimento preferencial.

➔ COMENTÁRIOS:

Alternativa “a”: **correta.** A alternativa está correta, tendo por base o art. 6º do CPC/15. Nesse dispositivo, o CPC/15 consagra expressamente um modelo cooperativo de processo, que não se confunde com os tradicionais modelos dispositivo (ou adversarial) e inquisitivo (ou inquisitorial). No modelo cooperativo, não se aceitam protagonismos, nem das partes, nem do juiz. Vale dizer, os sujeitos processuais ocupam posições simétricas e devem primar pelo diálogo e colaboração recíproca, de modo a possibilitar a construção, em tempo razoável, de uma decisão de mérito justa e efetiva.

Alternativa “b”: **correta.** A assertiva reproduz fielmente o teor do art. 3º, §3º, do CPC/15. Referido artigo fundamenta o que alguns autores têm chamado de “princípio do estímulo à solução consensual dos conflitos”, que fomenta a aplicação de métodos de solução consensual dos conflitos (conciliação, mediação, arbitragem etc.). Isso porque a solução ajustada entre as partes traz inegáveis vantagens: evitar maior desgaste entre os envolvidos no litígio, diminuir os esforços e os gastos do Estado-juiz etc. Saliente-se, por fim, que a solução consensual dos conflitos também deve ser estimulada na esfera recursal, e que a conciliação ou mediação é cabível na liquidação de sentença, no cumprimento de sentença e no processo de execução (Enunciados 371 e 485, FPPC).

Alternativa “c”: **incorreta.** O art. 8º do CPC/15, inspirado no art. 5º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), trata das diretrizes hermenêuticas a serem observadas pelo juiz quando da aplicação do ordenamento jurídico, afirmando que o magistrado “atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade,

a legalidade, a publicidade e a eficiência”. Não menciona, em nenhum momento, a necessidade de atendimento a fins econômicos. Nota-se, assim, que, diferentemente do que diz a assertiva “c”, o juiz não deve atender a fins econômicos ao solucionar as causas de sua competência, até porque isso poderia ir de encontro à sua imparcialidade.

Alternativa “d”: correta. O art. 11, “caput”, do CPC/15 consagra o princípio da publicidade, estabelecendo que todos os julgamentos realizados pelo Judiciário devem ser públicos e com decisões fundamentadas, sob pena de nulidade. Ocorre que tal princípio, logicamente, não tem feição absoluta, comportando exceções. Não é por outra razão que o art. 189 do CPC/15 elenca processos que tramitam em segredo de justiça, dentre os quais se incluem aqueles cujo segredo seja exigido por interesse público ou social (inciso I).

Alternativa “e”: correta. O art. 12, “caput”, do CPC/15 deixa claro que o atendimento à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão é preferencial, e não obrigatório. Nesse sentido, o Enunciado 486 do FPPC prevê: “A inobservância da ordem cronológica dos julgamentos não implica, por si, a invalidade do ato decisório”.

QUESTÃO 6



Ano: 2016



Banca: FUNDATEC



Órgão: Prefeitura de Porto Alegre - RS



Prova: Procurador Municipal - Bloco I

Considerando o princípio constitucional do contraditório, na estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa correta.

- O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ressalvadas as questões sobre as quais deva decidir de ofício.
- É vedado ao juiz apreciar questão, proferir decisão ou conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- O juiz não pode conceder tutela da evidência, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.
- Nos tribunais, quando já julgada a causa pelo juiz de primeiro grau, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida que deva ser considerado no julgamento do recurso, poderá intimar as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

➤ COMENTÁRIOS:

Alternativa “a”: incorreta. O equívoco da assertiva reside no fato de que, ainda que se trate de matéria sobre a qual o juiz deva decidir de ofício, será dada às partes oportunidade de se manifestar previamente, com fulcro no art. 10 do CPC/15. Como já dito outrora,

referido dispositivo legal consagra a proibição da “decisão surpresa”, proibição esta que se estende às decisões proferidas de ofício pelo magistrado.

Alternativa “b”: **incorreta.** É incorreta a afirmação de que é vedado ao juiz conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. No caso da tutela provisória de urgência, admite-se, em caráter excepcional, que o contraditório seja postergado, isto é, que a parte prejudicada venha a ser ouvida apenas em momento ulterior à decisão. Tal possibilidade encontra amparo no art. 9º, parágrafo único, I, do CPC/15 e fundamenta-se na efetividade da jurisdição, uma vez que o tempo necessário para ouvir a parte contrária poderia colocar em risco a própria utilidade do provimento jurisdicional. Basta imaginarmos, por exemplo, que, pleiteada tutela provisória de urgência para que um plano de saúde cubra cirurgia de emergência, o tempo necessário para ouvir o réu poderia custar a própria vida do paciente beneficiário.

Alternativa “c”: **incorreta.** Diferentemente do que afirma a alternativa “c”, o juiz pode, sim, conceder tutela de evidência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos. Referida possibilidade está calcada no art. 9º, parágrafo único, II e no art. 311, parágrafo único, ambos do CPC/15. Trata-se de outro caso excepcional de postergação do contraditório, justificado pela altíssima chance de vitória do titular do direito.

Alternativa “d”: **correta.** A assertiva reproduz literalmente o art. 7º do CPC/15, do qual se extrai o princípio da igualdade processual. Tal princípio deve ser aplicado em sua dimensão material, substancial ou real, de forma a equilibrar, no bojo da relação processual, partes que não se encontrem, efetivamente, em pé de igualdade (deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades). Exemplo de concretização do mencionado princípio é a disposição trazida pelo art. 72, II, do CPC/15, que garante a nomeação de curador especial ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. É de se ressaltar, nesse diapasão, que o princípio da igualdade processual revela inegável correlação com o princípio do contraditório, uma vez que apenas uma batalha processual com paridade de armas é capaz de viabilizar um contraditório efetivo.

Alternativa “e”: **incorreta.** Dispõe o art. 933, “caput”, do CPC/15: “Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias”. Verifica-se, assim, que a alternativa possui os seguintes equívocos: (1) o prazo para a manifestação das partes é de 5 (cinco) dias, e não de 10 (dez); (2) o relator deve intimar as partes para que se manifestem, não sendo uma mera faculdade.

QUESTÃO 7



Ano: 2016



Banca: IADHED



Órgão: Prefeitura de Araguari - MG



Prova: Procurador Municipal

De acordo com o disposto no Código de Processo Civil vigente, assinale a alternativa incorreta:

- a) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciários serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade;
- b) Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada somente a presença das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público;
- c) A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores;
- d) Os juízes e os tribunais deverão seguir à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

⇒ **COMENTÁRIOS:**

Alternativa “a”: **correta.** A assertiva reproduz literalmente o art. 11, “caput”, do CPC/15, responsável por explicitar o princípio da publicidade.

Alternativa “b”: **correta.** De fato, em se tratando de processo sob segredo de justiça, a publicidade é restrita às partes e seus advogados, aos defensores públicos e aos membros do Ministério Público, nos termos do que prevê o art. 11, parágrafo único, do CPC/15.

Alternativa “c”: **correta.** A afirmação trazida na alternativa é verdadeira e está contida no art. 12, §1º, do CPC/15, afigurando-se nítida concretização do princípio da publicidade.

Alternativa “d”: **incorreta.** A redação originária do art. 12, “caput”, do CPC/15 previa: “Os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão”. Todavia, tal redação foi alterada pela Lei 13.256/16, muito em função das críticas emanadas por parte de magistrados, no sentido de que o dever de respeitar a ordem cronológica de conclusão prejudicaria a gestão dos processos e a própria independência dos juízes. A redação atual (em vigor) deixa claro que o atendimento à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão é preferencial, e não obrigatório. Conclui-se, assim, que a alternativa está errada.

QUESTÃO 8

 **Ano:** 2017

 **Banca:** CESPE

 **Órgão:** Prefeitura de Belo Horizonte - MG

 **Prova:** Procurador Municipal

Acerca de normas processuais e jurisdição, assinale a opção correta de acordo com as disposições do CPC.

- a) Os processos sujeitos a sentença terminativa sem resolução de mérito ficam excluídos da regra que determina a ordem cronológica de conclusão para a sentença.
- b) O novo CPC aboliu o processo cautelar como espécie de procedimento autônomo e as ações cognitivas meramente declaratórias.
- c) Sentença estrangeira que verse sobre sucessão hereditária e disposição testamentária de bens situados no Brasil poderá ser executada no Poder Judiciário brasileiro após homologação pelo STJ.

- d) As limitações e restrições aplicadas aos processos caracterizados como de segredo de justiça não se estendem aos feitos cujo curso se processe nos órgãos jurisdicionados superiores.

➔ **COMENTÁRIOS:**

Alternativa “a”: **correta.** A alternativa está de acordo com o art. 12, §2º, IV, do CPC/15, que exclui expressamente as sentenças proferidas sem resolução do mérito (art. 485, CPC) da regra de atendimento preferencial da ordem cronológica de conclusão para julgamento.

Alternativa “b”: **incorreta.** Embora seja verdade que o CPC/15 aboliu o processo cautelar como espécie de processo autônomo, é falsa a afirmação de que as ações meramente declaratórias foram extintas. Note que os arts. 19 e 20 do CPC/15 tratam das ações declaratórias, as quais subsistem em nosso sistema processual. Segundo o clássico conceito de Pontes de Miranda⁴, “a ação declarativa é a ação a respeito de ser ou não-ser a relação jurídica [...] O interesse jurídico há de consistir na prestação jurisdicional de declaração da existência, ou inexistência, da relação jurídica”. Vale mencionar, por fim, que o leitor deve tomar cuidado com o seguinte aspecto: o CPC/15 aboliu o processo cautelar autônomo, mas continua perfeitamente cabível a tutela cautelar – o que muda, agora, é que referida tutela sempre será concedida no bojo de um processo de conhecimento ou de execução (em caráter antecedente ou incidental).

Alternativa “c”: **incorreta.** A assertiva é falsa, pois compete exclusivamente a autoridade judiciária brasileira (e a nenhuma outra) conhecer de sucessão hereditária e disposição testamentária de bens situados no Brasil, nos termos do art. 23, II, do CPC/15. Dessa forma, não há que se falar em homologação de sentença estrangeira com tal conteúdo no STJ.

Alternativa “d”: **incorreta.** Não é verdade que as limitações e restrições aplicadas aos processos caracterizados como de segredo de justiça não se estendem aos feitos processados em tribunais. O CPC/15 não faz qualquer ressalva nesse sentido, de modo que, verificados os pressupostos do segredo de justiça, este valerá em todas as instâncias, inclusive nas superiores.

QUESTÃO 9

 **Ano:** 2017

 **Banca:** VUNESP

 **Órgão:** TJM - SP

 **Prova:** Escrevente Técnico Judiciário

Assinale a alternativa correta no que diz respeito à mudança de lei que rege prazos e formas recursais no curso de uma ação.

- a) A lei a regular o recurso é aquela do momento da publicação da decisão recorrível.

4. MIRANDA, Pontes de. *Tratado das ações – tomo I – atualização: Vilson Rodrigues Alves*. Campinas: Bookseller, 1998 – p. 132/133.

- b) Os prazos processuais serão contados de acordo com a lei que regulava o recurso ao tempo da propositura da ação.
- c) Se o recurso foi suprimido por lei nova, valerá o direito adquirido no momento da propositura da ação.
- d) Os prazos serão contados pela lei vigente ao tempo da propositura da ação e a forma nos termos da lei nova.
- e) Se a lei nova diminuir o prazo recursal, ainda não em curso, valerá a contagem nos termos da lei anteriormente vigente.

➤ **COMENTÁRIOS:**

De acordo com o STJ, em julgado de abril de 2016 (AgInt no AREsp 785269 SP 2015/0236257-0), “a lei que rege o recurso é aquela vigente ao tempo da publicação do *decisum*. Assim, se a decisão recorrida for publicada sob a égide do CPC/1973, este Código continuará a definir o recurso cabível para sua impugnação, bem como a regular os requisitos de sua admissibilidade. *A contrario sensu*, se a intimação se deu na vigência da lei nova, será ela que vai regular integralmente a prática do novo ato do processo, o que inclui o cabimento, a forma e o modo de contagem do prazo”. Tal interpretação, segundo o nosso tribunal da cidadania (STJ), vai ao encontro do disposto no art. 14 do CPC/15.

QUESTÃO 10

 **Ano:** 2017

 **Banca:** CESPE

 **Órgão:** TRE - BA

 **Prova:** Analista Judiciário - Área Judiciária

Em um tribunal, o relator de determinado recurso concedeu o prazo de cinco dias ao recorrente para que fosse sanado vício e complementada a documentação exigida pela legislação para interposição de recurso.

Nessa situação, o magistrado tomou tal providência com base no princípio denominado

- a) dialeticidade.
- b) fungibilidade.
- c) primazia do julgamento do mérito.
- d) dispositivo.
- e) identidade física do juiz.

➤ **COMENTÁRIOS:**

Uma das principais novidades do CPC/15 é a consagração inequívoca do princípio da primazia da decisão de mérito, segundo o qual a resolução do mérito deve ser a meta do julgador, em todos os tipos de procedimento, inclusive em incidentes processuais e na instância recursal. Em razão desse princípio, a solução de mérito sempre prefere à solução sem mérito, de modo que o magistrado só deve extinguir o feito sem resolução do mérito quando for inviável o saneamento do vício processual por ele identificado. A questão de concurso ora em análise aborda o mandamento contido no